

21 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Composição do Júri:

Presidente — Dr.ª Antónia da Conceição Meireles Coxito, Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e Social, que será substituída nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo;

Vogais efectivos: Dr.ª Susana Maria Durana Valente, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Eng. José Carlos Fernandes, Chefe da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação.

Vogais suplentes: Sr. Fernando Augusto Pires, Técnico Superior e Dr.ª Telma Maria Neto Redondo, Técnica Superior.

23 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b)c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a)b)c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do Município de Freixo de Espada à Cinta e disponibilizada na sua página electrónica www.cm-freixoespadacinta.pt. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por ofício registado.

25 — A publicitação da lista unitária de ordenação fina dos candidatos é efectuada por afixação em local visível e público nas instalações do Município de Freixo de Espada à Cinta e disponibilizada na sua página electrónica wwwcm-freixoespadacinta.pt

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9 da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e no progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

304473755

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 7426/2011

Nomeação em regime de substituição do Técnico Superior para o cargo de Director de Departamento de Obras Municipais (Cargo de Direcção Intermédia de 1.º Grau)

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 23 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro foi nomeado para o exercício do cargo de Director de Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição, o Técnico Superior, António Júlio Gomes Patrício, com efeitos a partir da data do supra referido despacho.

11 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

304452095

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 7427/2011

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, introduz alguns ajustes e esclarecimentos ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

(RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que implicam a necessidade de proceder à revisão do actual Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE), com vista à sua adaptação a este novo enquadramento legal que lhe serve de fundamento.

De facto, decorrido um ano sobre a entrada em vigor das alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, verificaram-se os efeitos positivos da simplificação administrativa dos processos de obras particulares e, do mesmo modo, foram evidenciados alguns lapsos que devem ser superados, sempre com o objectivo de promover a referida simplificação e delimitar com rigor e clareza as operações urbanísticas e os elementos instrutórios que devem ser objecto de aprovação, autorização ou parecer da Administração.

Confirma-se assim que os procedimentos simplificados estão aptos a constituírem uma nova forma de controlo, clarifica-se e actualizam-se alguns preceitos, remissões e conceitos que a experiência da aplicação do novo regime evidenciou, introduzindo-se alterações que visam aprovar o processo de simplificação.

Tendo em vista a promoção das energias renováveis, estabelece-se a isenção de controlo prévio da instalação de painéis solares fotovoltaicos e de geradores eólicos dentro de limites determinados, bem como de colectores solares térmicos.

Tomam-se medidas fundamentadas na confiança e responsabilização de cada interveniente no processo de licenciamento das operações urbanísticas, visando concretizar e dar sentido aos termos de responsabilidades que acompanham todos os projectos, com responsabilização acrescida dos seus intervenientes directos na sequência do novo regime aprovado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos e pela fiscalização e direcção de obra.

Também esta 3.ª alteração, ajustando os conceitos utilizados no próprio RMUE e no Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de acordo com o disposto no DR 9/2009, de 29 de Maio — que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo — evitará a actual dispersão e imprecisão desses mesmos conceitos, permitindo uma aplicação objectiva e rigorosa da disciplina dos regulamentos.

Finalmente, definem-se normas formais e técnicas para a apresentação em formato digital dos pedidos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização das operações urbanísticas, bem como de todos os procedimentos complementares dessas operações, e introduz-se um novo anexo que permitirá dar a conhecer um conjunto de normas que melhor possam disciplinar a intervenção no espaço público, em especial aquando da execução das obras de urbanização.

Assim, nos termos do disposto no artigo 66.º, do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo decreto-lei (DL) 26 de 2010, de 30 de Março, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, das normas constantes do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com as respectivas alterações, das disposições da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redacção pela Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, do estipulado na Lei das Finanças Locais e no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do consignado nas alíneas a) e e) do n.º 2 dos artigos 53.º e da alínea m) do n.º 2, e da alínea a) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submetem-se à aprovação da Câmara Municipal o presente projecto de alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e da correspondente tabela de taxas e a sua submissão a apreciação pública nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do RJUE.

19 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. José Agostinho Ribau Esteves*.

Nota justificativa

O Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) elaborado no âmbito do decreto-lei (DL) n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Ílhavo, sob proposta da Câmara Municipal, em 7 de Março de 2003, e publicado no *Diário da República*, apêndice 70, 2.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 2003.

Com a entrada em vigor de novas disposições legais e em resultado da aplicação e da reflexão sobre este Regulamento, houve necessidade de proceder a algumas alterações pontuais, que foram aprovadas pela Assembleia Municipal de Ílhavo em 10 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal; a alteração ao RMUE foi publicada no *Diário da República*, apêndice 8, 2.ª série, n.º 15, de 21 de Janeiro de 2005.